PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferta de leito privativo para pessoas que gestam natimortos ou com óbito fetal em todos os estabelecimentos de saúde sediados no Município do Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades de saúde sediadas no Município do Natal deverão ofertar às pessoas em trabalho de parto e pós-parto de natimorto um leito privativo, em separado de outras pessoas com filhos.

§ 1º A separação de que trata o caput deste artigo também se estende às pessoas que gestam diagnosticadas com óbito fetal e que estejam no aguardo de procedimento de retirada do feto.

Art. 2º As Unidades de Saúde ofertarão as pessoas que gestaram natimorto ou em óbito fetal atendimento psicológico na própria unidade, por profissional habilitado.

§1º O atendimento de que trata o caput deste artigo poderá se dar de forma individual ou em grupo, sendo facultado a pessoa a escolha.

Art. 3º Ato do Poder Executivo disciplinará a presente lei em até 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 27 de maio de 2024.

Brisa Bracchi
Vereadora PT

Gabinete da Vereadora Brisa Bracchi - PT
Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN
E-mail: brisabracchi13@gmail.com // vereadorabrisa@cmnat.rn.gov.br
Brizap: (84) 9 9854-0720 // Redes Sociais: @brisabracchi13

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Em um primeiro momento é necessário observar que a situação trazida a debate no presente Projeto de Lei é de grande importância para as pessoas que gestam e infelizmente tiveram a gestação interrompida pela morte do feto ou pela não conclusão do parto. Consigne-se que a realidade vivenciada no atendimento público de saúde da cidade do Natal é do atendimento coletivo às pessoas que gestam e que muitas vezes as maternidades não estão adequadas para as situações em que o nascimento da criança não acontece de forma comum.

Neste sentido, dada a especificidade da situação das pessoas que gestaram natimortos ou fetos em óbito, a medida que se impõe é a preservação destas pessoas com uma atitude que em um primeiro momento parece simples, mas que é de grande valia para que estas pessoas não sejam expostas a situações que causem ainda mais dor e sofrimento.

Assim, esta normativa tem o escopo de garantir que os serviços de saúde da cidade do Natal se adequem para garantir as pessoas que tiveram a gravidez interrompida sejam aparadas de forma integral e não precisem ser expostas a outras pessoas que tiveram o parto concretizado.

Por tal fato, apresentamos a presente proposição para análise das e dos pares que compõem esta Casa do Povo, e aproveito a oportunidade para reiterar os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 27 de maio de 2024.



Brisa Bracchi
Vereadora PT